

CONTRATO Nº 122/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO
OUTRO LADO À EMPRESA
**ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida a Av. Euclides Dourado, nº 61, Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.395.255/0001-80, neste ato representado por Seu Representante, a Sra. **PATRICIA VIVIAN DE ALBUQUERQUE VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.565.382 SSP/PE, inscrita no CPF nº. 801.235.624-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 160, Santo Antônio – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Centro de Saúde, Posto de Saúde da Família (PSFs), Laboratório e CAPS deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 87.059,50** (oitenta e sete mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou

Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - *Só será aceito os produtos com garantia mínima de 06 (seis) meses, ou de acordo com a garantia do fabricante.*

CLÁUSULA NONA - Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme Cláusula Sétima para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2020:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0401 2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.30	Material de Consumo

10 122 0401 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2127	Manutenção das Atividades do CAPS
33.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Eletrônico nº 04/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 30 de abril de 2020.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

**ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA
DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**
Empresa Contratada

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	Água destilada - recipiente com 5l	unidade	72	22,20	1.598,40
23	Caixa para perfurocortante P/03	unidade	70	4,28	299,60
34	Colar cervical tam. G	UND	10	17,00	170,00
35	Colar cervical tam. M	UND	10	17,00	170,00
36	Colar cervical tam. P	UND	10	17,00	170,00
43	Detergente enzimático - galão com 5 LT	galão	10	140,00	1.400,00
47	Equipo para infusão venosa, para soroterapia macrogotas. Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de soluções parenterais. Composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara transparente para visualização do gotejamento e flexível, permitindo procedimento de leve bombeamento para retirada de bolhas de ar ou pequenas obstruções; injetor lateral y a 20 cm do conector que possibilita o acesso de outras soluções ou medicamentos; controlador de fluxo (gotejamento) tipo de pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso embalado individualmente	equipo	1500	1,26	1.890,00
48	Escalpe nº 19 - unidades	unidade	300	0,38	114,00
50	Escalpe nº 23 - unidades	unidade	900	0,38	342,00
51	Escalpe nº 25 - unidades	unidade	500	0,37	185,00
62	Estojo de inox, medindo 0,18x7x3cm	UND	12	95,00	1.140,00
80	Fralda Desc. Infantil Tam GG	unidade	9000	0,88	7.920,00
96	lamina para microscópio de vidro - lisa caixa com 50 unidades	cx	30	4,55	136,50
106	Luva de látex para procedimentos não estéril ambidestra antialérgica pré-talcada, com pó bioabsorvível, tamanho pequeno (tam. "P") cx c/100unid.	cx	1300	32,99	42.887,00
112	Máscara em silicone para nebulização adulto com rosca	máscara	10	12,00	120,00
113	Máscara em silicone para nebulização pediátrica com rosca	máscara	10	12,00	120,00
120	Papel para esterilização - 100mm x 100m	rolo	150	53,33	7.999,50
121	Papel toalha - pacote com 1000 folhas	pacote	720	13,88	9.993,60
122	Piceta escura com tampa	unidade	30	4,33	129,90
123	Piceta transparente com tampa	unidade	30	4,33	129,90
125	Pinça anatômica dente de rato em aço inoxidável, reta, medindo 14cm	UND	6	25,00	150,00
126	Pinça Kelly, reto, fabricação em aço inoxidável medindo 14cm	UND	20	40,50	810,00
127	Pincetas transparentes, com capacidade de 500ml	UND	20	5,00	100,00
133	Preservativo não lubrificado - masculino	unidade	360	0,49	176,40
137	seladora cirurgica (cor branca)250MF 220v	und	6	380,00	2.280,00
143	Sonar	unidade	4	980,00	3.920,00
144	Sonda de foley nº 12	Unidade	5	3,60	18,00
145	Sonda de foley nº 14	Unidade	10	5,00	50,00
146	Sonda de foley nº 16	Unidade	50	5,26	263,00
151	Sonda nasogástrica curta nº 12	Unidade	15	0,80	12,00
159	Tensiômetro de obeso	unidade	6	76,50	459,00
160	Tensiômetro infantil	unidade	7	75,10	525,70
162	Termômetro clínico digital	unidade	30	12,00	360,00
164	Touca descartável sanfonada branca com elástico confeccionada em TNT 100% polipropileno atóxico gramatura 30 g/ m² pct c/ 100unid	pacote	150	6,80	1.020,00
TOTAL GERAL					87.059,50